



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

LEI N° 1.166 de 04 de Março de 2013

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal da Região do Vale do Rio Jordão.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Candói, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios de Candói, Pinhão e Reserva do Iguaçu, objetivando a constituição de Consórcio Intermunicipal da Região do Vale do Rio Jordão - CRJ, subscrito pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Candói, em 18 de Janeiro de 2013, nos termos do Anexo único desta Lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a incluir dotação orçamentária nas Leis Orçamentárias Anuais dos anos de 2013 e subsequentes, para a entrega de recursos financeiros ao Consórcio Intermunicipal da Região do Vale do Rio Jordão - CRJ mediante Contrato de Rateio, enquanto dele participar.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Programa e Contrato de Rateio com os municípios que ratificarem o Protocolo de Intenções, bem como com o Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Jordão - CRJ, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e da legislação pertinente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, 04 de Março de 2013.


GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado no Diário de Guaporã
Nº 355
De 06 / 03 / 2013
Resp. Rocimara

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Os Municípios de Candói, Pinhão, Reserva do Iguaçu, neste ato representados por seus respectivos Prefeitos, por reconhecer a importância e a necessidade do desenvolvimento regional.

O **Município de Candói**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 95.648.478/0001-94, com sede na Rua XV de Novembro, 1761 – CEP 85.140-000, neste ato representado pelo Prefeito Gelson Kruk da Costa, portador do RG sob o n. 7.043.389-3 SSP/PR, inscrito no CPF n. 028.115.829-08; **Município de Pinhão**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 76.178.011/0001-28, com sede na Rua Trifon Hanusz, 220 – CEP 85.170-000, neste ato representado pelo Prefeito Dirceu José de Oliveira, portador do RG sob o n. 6.351.151-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n. 905.703.839-0; **Município de Reserva do Iguaçu**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 01.612.911/0001-32, com sede na Av. 4 de Setembro, 614 – CEP 85.195-000, neste ato representado pelo Prefeito Emerson Julio Ribeiro, portador do RG sob o n. 7.248.113-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n. 023.870.359-25.

RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES OBJETIVANDO A CONSTITUIÇÃO DO **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO JORDÃO**, doravante denominado **CRJ**, mediante as seguintes cláusulas e disposições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO JORDÃO - CRJ**, se constitui sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito privado sem fins econômico, regendo-se pelos dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal 11.107/05, Decreto Federal 6.017/07, pelo presente Protocolo de Intenções e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CRJ** é constituído pelos Municípios, conforme preâmbulo, de acordo com as Leis Municipais, cuja representação se dará através do Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data da subscrição do Protocolo de Intenções.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ratificação realizada após 6 (seis) meses de subscrição somente será válida após homologação da Assembleia Geral do Consórcio.

PARÁGRAFO QUARTO – O **CRJ** adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação e/ou autorização de no mínimo 2 (dois) Municípios subscritores do Protocolo de Intenções.

PARÁGRAFO QUINTO – O **CRJ**, em assuntos de interesse comum, após deliberação em assembleia geral, poderá representar os municípios consorciados perante outras esferas de governo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO



O **CRJ** terá sua sede no Município de Pinhão, estado do Paraná ou em outro município consorciado desde que aprovado em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A área de atuação do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO JORDÃO - CRJ**, será a extensão territorial da região dos municípios consorciados, a qual poderá ser modificada, em razão de admissão de novos consorciados e/ou da exclusão de integrantes do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CRJ** terá duração indeterminada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FINALIDADES

O **CRJ** tem como finalidade a gestão compartilhada entre os municípios consorciados para a execução de políticas públicas, e em especial:


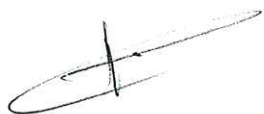
I – Prestar assessoramento institucional, técnico e jurídico ao consorciados, visando o planejamento, desenvolvimento e aprimoramento de ações voltadas ao atendimento dos objetivos estatutários de cada um de seus consorciados dentro do campo da Gestão Pública compartilhada;

II – Trabalha continuamente pela concentração e coordenação de esforços técnicos e o recebimento de aportes financeiros da União e Estado, bem como da iniciativa privada, mediante o estabelecimento de acordos, convênios, contratos, termos de ajuste e conduta, e/ou parcerias para solução de problemas de seus consorciados;

III – Incentivar e cooperar com seus consorciados no desenvolvimento de uma política de uso intensivo da tecnologia da informação para facilitar o planejamento, direção e controle das ações consorciadas;

IV – Incentivar e cooperar no desenvolvimento de uma política de gestão ambiental, orientando os consorciados na elaboração e execução de plano ambiental em conformidade com a legislação vigente;

V – Planejar e executar projetos de interesse comum, destinados a promover, melhorar o controle do uso do solo, as condições de saneamento e uso



das águas de suas bacias hidrográficas e respectivas sub-bacias, também no que diz respeito ao esgoto doméstico e lixo urbano, para tanto estabelecendo normas de proteção ao meio ambiente e realizando monitoramento;

VI - Constituir ações para promover a construção de habitações de interesse social no meio urbano e rural dos municípios consorciados;

VII – Planejar ações, adquirir equipamentos e insumos para construir e conservar estradas, pavimentações, terraplanagens e realizar serviços que promova o desenvolvimento sustentável regional;

VIII – Planejar ações, adquirir equipamentos e insumos, tais como, rolo compactador e caminhões, entre outros, para promover o desenvolvimento sustentável da produção agropecuária regional, com atenção especial ao pequeno e médio produtor com as atividades na área rural;

IX – Planejar e promover ações em comum nas áreas educacionais, culturais e esportivas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para cumprir as suas finalidades o **CRJ** – poderá:

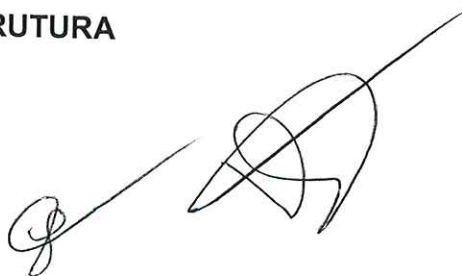
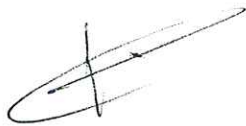
I – gerenciar e otimizar recursos humanos, financeiros e materiais existentes e sob sua administração;

II – realizar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo, após o Parecer do Presidente do Consórcio;

III – realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados à formação de recursos humanos nas áreas elaborar o Plano de Metas e Proposta Orçamentária Anual;

IV – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;

CLÁUSULA QUARTA - DA ESTRUTURA



O Consórcio será organizado por Contrato de Consórcio Público, decorrente da ratificação, por lei, deste Protocolo de Intenções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O consórcio será regulamentado pelo Estatuto, aprovado em Assembleia Geral, bem como demais legislação pertinente aos consórcios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CRJ** terá a seguinte estrutura básica:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Diretoria Executiva.

CLÁUSULA QUINTA - DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo dos Municípios consorciados e a ela compete:

I - Reunir-se ordinariamente uma vez a cada semestre, sendo que uma das reuniões ordinárias devesa ocorrer obrigatoriamente até a segunda quinzena de março, de cada ano, para examinar e dar parecer sobre relatório e as contas referentes ao exercício anterior e extraordinariamente sempre que convocada na forma deste Estatuto para as demais deliberações conforme ordem do dia;

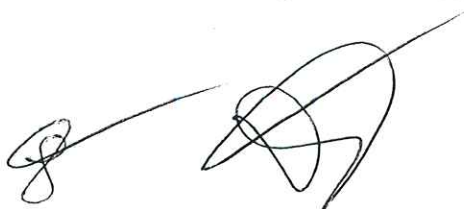
II – Eleger os membros da Diretoria Executiva;

III – Deliberar sobre alienação, arrendamento ou hipoteca de bens imóveis do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO JORDÃO – CRJ**, conforme dispõe a lei;

IV – Destituir os membros da Diretoria Executiva se necessário;

V – Aprovar o ingresso de novos membros para comporem o CRJ;

VI – Aprovar o Estatuto Social do CRJ, bem como as alterações estatutárias;



VII – Ratificar a deliberação da Diretoria Executiva quanto à retirada e/ou exclusão de membros do consórcio;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Assembleia Geral será convocada por edital diretamente a todos os representantes dos consorciados, devidamente protocolada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, especificando a ordem do dia;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou por seu representante legal, ou pelo Conselho Fiscal em caso que entenda ser necessária intervenção administrativa, ou quando solicitado por 2/3 (dois terços) dos membros do Consórcio.

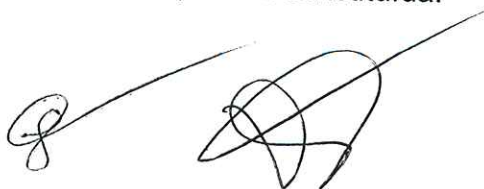
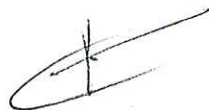
PARÁGRAFO TERCEIRO – A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação, com a presença mínima de cinquenta por cento mais um dos consorciados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e em segunda e última convocação 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de consorciados, deliberando por maioria simples de votos, com as exceções de quorum específico regulamentados pelo Estatuto Social do **CRJ**.

PARÁGRAFO QUARTO – O consorciado que não estiver em pleno gozo de seus direitos estatutários não poderá votar e ser votado;

PARÁGRAFO QUINTO – O voto de cada membro do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO JORDÃO - CRJ** será singular, independentemente do investimento do Município feito no Consórcio.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIRETORIA EXECUTIVA

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO JORDÃO – CRJ será administrado por uma Diretoria Executiva, assim constituída:



I – Presidente;

II – Tesoureiro;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O mandato dos componentes da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, não podendo seus membros serem reeleitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Compete a Diretoria Executiva:

I – Deliberar sobre os assuntos gerais do Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Jordão - CRI;

II - Aprovar e modificar o Regimento Interno do CRI;

III – Aprovar o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária Anual;

IV – Definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Jordão – CRJ;

V – Autorizar contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, obedecendo à legislação vigente, nos seguintes casos:

a) Atender as situações de calamidade pública;

b) Combater surtos epidemiológicos;

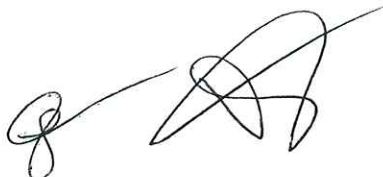
c) Atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer;

d) Atender convênio, termos de cooperação, contratos de repasse, projetos e programas específicos e de relevante interesse público e dos municípios consorciados.

VI – Deliberar sobre as cotas de contribuição dos consorciados, as quais serão fixadas por contrato de rateio;

VII – Realizar contratos de rateio e/ou termos de parceria entre os consorciados;

VIII – Realizar contratos com empresas e/ou pessoas físicas para prestação de serviços e/ou fornecimentos de materiais, insumos e equipamentos aos



municípios consorciados, respeitada a Lei de Licitações e demais legislação pertinente à matéria;

IX – Autorizar a alienação de bens livres do CRJ, bem como o seu oferecimento como garantia de operações de crédito;

X – Deliberar sobre a inclusão e exclusão de participantes nos casos previstos na legislação vigente e no Estatuto Social;

XI - Representar o CRJ perante outras instituições, entidades ou órgãos governamentais e esferas de Poder;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Estatuto Social poderá atribuir outras competências à Diretoria Executiva.

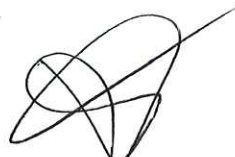
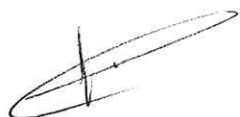
PARÁGRAFO QUARTO - A Diretoria Executiva poderá ser auxiliada em suas funções e atividades por Câmaras Setoriais que serão compostas por Secretários Municipais ou Técnicos Municipais equivalentes, nas respectivas áreas de atuação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS E FORMAS DE PROVIMENTO

O Consórcio adotará a seguinte estrutura de cargos e salário:

Cargo	Vaga	Carga Horária	Escolaridade	Forma de Provimento	Salário Líquido
Diretor Administrativo	01	20h	Ensino Médio	CC	R\$ 1.500,00
Assessor Jurídico	01	10h	Superior e OAB	CC	R\$ 1.000,00
Contador	01	10h	Superior e CRC	CC	R\$ 1.000,00

CC = CARGO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Outros cargos poderão ser criados, desde que aprovados pela Assembleia Geral, definindo a sua remuneração, descrição, atribuições e forma de provimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os cargos de emprego público e em comissão serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

CLAÚSULA OITAVA – DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

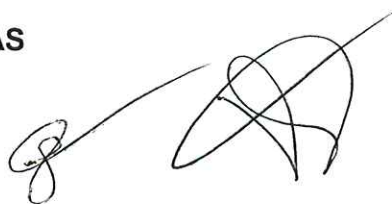
O Consórcio poderá celebrar contrato de gestão, contrato de gestão, contrato de programa ou termo de parceria, bem como licitar, outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos visando à implantação de políticas públicas de interesse comum dos entes consorciados, mediante o exame dos respectivos projetos e avaliação pelos órgãos técnicos competentes, observado as normas estabelecidas no Estatuto Social, Assembleia Geral e na Legislação Vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os critérios técnicos para cálculo do valor da contribuição de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio, outras tarifas e ou preços de serviços que possam a vir ser prestados pelo consórcio e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão deverão ser aprovados pela Assembleia Geral.

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

Os municípios consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de consórcio e no contrato de rateio.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS



Ficam asseguradas pelo presente protocolo todas as garantias previstas pelo Art. 4º. da Lei 11.107/05, sendo que os casos omissos ao presente protocolo serão decididos pela Assembleia Geral, a qual é soberana.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS AUTORIZAÇÕES

O consórcio terá autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços.

E por estarem de acordo, os Municípios partícipes assinam o presente Protocolo de Intenções, em três vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Laranjeiras do Sul, 18 de Janeiro de 2013.



GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito de Candói



EMERSON JULIO RIBEIRO
Prefeito de Reserva
do Iguazu



DIRCEU JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito de Pinhão